

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo de Fls. 22-U Sob Nº 455

Em 11 de dezembro de 2015

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana visando atender às exigências da Lei Federal n.º 12.527/2011, bem como aos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, o Inciso II do § 3º do art. 37, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, vem apresentar o Projeto de Lei nº 055/2015 que tem por escopo regulamentar o acesso à informação.

O acesso à informação é garantia constitucional do cidadão prevista no Inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, conforme já mencionado e apesar de os direitos fundamentais, como o direito à informação, terem caráter autoaplicável, a Lei n.º 12.527/2011 regulamentou o dispositivo constitucional em âmbito federal. A LAI dá maior clareza, robustez e efetividade ao direito fundamental da informação, balizando o cidadão a respeito de seus direitos e determinando ao Estado os seus deveres frente às informações públicas.

A Lei Federal ressaltou em seu texto a necessidade dos demais entes federados de fazerem o mesmo por meio de suas competências.

Assim, o presente Projeto de Lei tem o condão de regulamentar o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Itarana, em atenção ao disposto na Lei n.º 12.527/2011, da Carta Magna, estabelecendo rotinas e procedimentos a serem seguidos para dar fiel cumprimento às exigências legais.

Pelo exposto solicitamos a Vossas Excelências após a apreciação a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de dezembro de 2015.

LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente

ARNALDO MARTINS

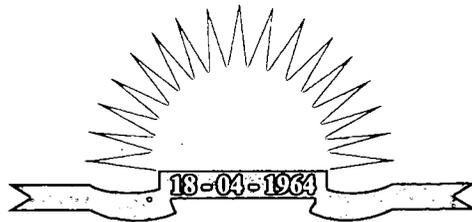
Vice Presidente

JOSE ANTONIO DELAI

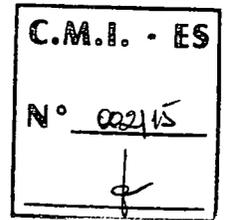
Secretário

*Encaminhado às Comissões,
Em: 15/12/2015.*

*Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 055/2015

“Dispõe sobre o procedimento para se obter Acesso à Informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itarana/ES, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta lei dispõe sobre os procedimentos referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC a serem observados pela Câmara Municipal de Itarana, para garantir o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo o acesso a informação previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Todos os setores da Câmara Municipal de Itarana-ES sujeitam-se ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O acesso à informação de que trata esta Lei não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Informação: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município;

IV - Informação Pessoal: Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Tratamento da Informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - Autenticidade: Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

Inclua-se em Ordem do Dia

dester Fomeo Inducao

Sala das Sessões, 15 / 12 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 15 / 12 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

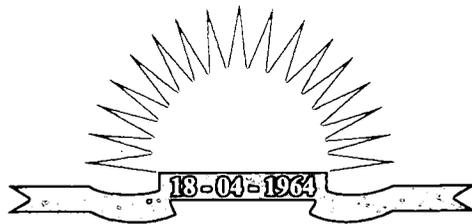
A SANÇÃO

do Exm. Sr. Prefeito Municipal

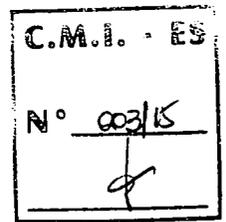
Sala das Sessões, 15 / 12 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VIII - Integridade: Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - Primariedade: Qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - Transparência Ativa: Disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;

XI - Transparência Passiva: Fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso.

Art. 5º. O Site Oficial da Câmara Municipal de Itarana, na seção Portal da Transparência Legislativa disponibilizará:

I - cadastramento prévio dos usuários;

II - formulário físico e eletrônico de requerimento;

III - seção para acompanhamento eletrônico do pedido;

IV - ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

V - gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

VI - acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

VII - divulgação detalhada dos formatos utilizados para estruturação da informação;

VIII - garantia de autenticidade e de integridade das informações disponíveis para acesso;

IX - indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal de Itarana,;

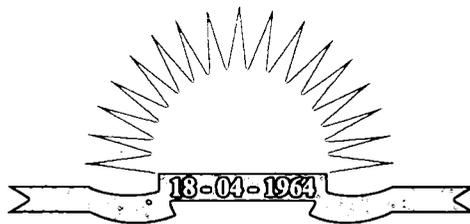
X - acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Itarana deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal 12.527/11.

Parágrafo Único. O acesso a informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo a participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 7º. Será divulgado pela Câmara Municipal de Itarana por meio do site oficial na internet, na seção específica do Portal da Transparência Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 004/15
2

- I - Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
- II - Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - Execução orçamentária e financeira detalhada, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;
- V - Remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada;
- VI - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VII - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- VIII - O texto integral da Lei Federal 12.527/11 e da presente Lei, o que poderá ser feito através de *link*.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Geral zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º. Será obrigatório na Câmara Municipal de Itarana uma unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC sendo a Ouvidoria responsável pelo gerenciamento dos pedidos de acesso à informação.

Art. 9º. A Ouvidoria ao executar o SIC, terá as seguintes atribuições:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;
- II - receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;
- III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;
- IV - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- V - receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;
- VI - manter histórico dos pedidos recebidos.
- VII - Providenciar o registro no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC mesmo que a informação seja prestada de imediato, para fins de controle e consolidação estatística das demandas.

Art. 10. Os pedidos de acesso à informação poderão ser formulados pela *internet*, através do Site Oficial, na seção específica do Portal da Transparência Legislativa, ou presencialmente (ANEXO ÚNICO), em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

Parágrafo único. Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante do Anexo Único.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. As rotinas e procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I** - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - Utilização alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio da internet;
- IV** - Gratuidade da informação, salvo valor de custo da reprodução dos documentos;
- V** - Desnecessidade de justificativa para pedido de informação;
- VI** - Garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis.

Art. 12. O acesso à informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Itarana será viabilizado mediante:

- I** - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;
- II** - Atendimento a pedido de acesso à informação;
- III** - Outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal de Itarana.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 13. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação ao Legislativo Municipal.

Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o servidor/setor designado para responder a solicitação deverá no prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- a) enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- b) comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- c) comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- d) indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- e) indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Poderá o setor/servidor prorrogar o prazo de resposta por mais 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo.

Art. 15. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 16. Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar "Mídia Gravável" ou "Pen- Drive" ao SIC, para que as informações sejam gravadas.

Art. 17. Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

Art. 18. O pedido de acesso à informação de qualquer interessado deverá conter:

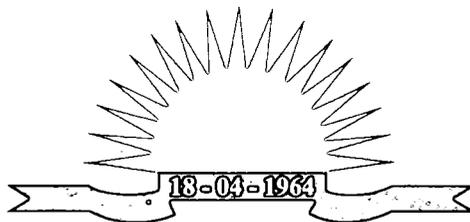
- I - nome completo do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida.

§ 1º. Admitido o pedido, caso a informação solicitada esteja disponível no site da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o SIC deverá orientar o cidadão a acessá-lo.

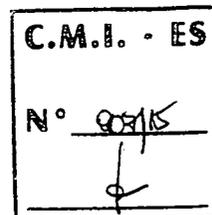
§ 2º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será informado verbalmente ou por escrito em caso de solicitação formal, do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - Genéricos
- II - Desproporcionais ou desarrazoados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Itarana, devendo neste caso a Ouvidoria, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 20. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, procedimentos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Parágrafo único. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 21. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade a reprodução poderá ser feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

CAPÍTULO V
DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E RECURSOS

Art. 22. Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

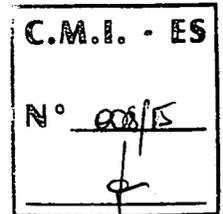
Art. 23. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 24. O recurso contra decisão de indeferimento de acesso será recebido, registrado e encaminhado à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se.

Art. 25. Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente adotará as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 26. Negado o acesso à informação pelo Presidente da Câmara, determinar-se-á o arquivamento do pedido.

Art. 27. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez (10) dias à Unidade Central de Controle Interno, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.



Art. 28. Os recursos deverão ser protocolados na unidade presencial do SIC na Câmara Municipal de Itarana /ES.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. As demais regras não previstas nesta Lei deverão ser observadas na que dispõe sobre os critério de regulamentação da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 30. Esta Lei deverá ser regulamentada por Resolução, sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem para manter o processo de melhoria contínua dos serviços de acesso à informação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana /ES, 11 de dezembro de 2015.

LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

ARNALDO MARTINS
Vice Presidente

JOSÉ ANTONIO DELAI
Secretário

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PESSOA NATURAL

Dados do requerente – OBRIGATÓRIOS

Nome: _____
Documento de identificação (CPF, RG, CNH, ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF) Tipo: _____ Número: _____
Endereço físico (rua/avenida): _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Dados do requerente – NÃO OBRIGATÓRIOS *

Telefone (DDD + número): () _____
() _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Sexo: () Masculino () Feminino
Data de nascimento: ____/____/_____
Escolaridade (completa)
() Sem instrução formal () Ensino fundamental () Ensino Médio
() Ensino superior () Pós-graduação () Mestrado/Doutorado
Ocupação principal:
() Empregado - setor privado () Profis. Liberal/autônomo
() Empresário/empreendedor () Jornalista
() Pesquisador () Servidor público federal
() Estudante () Professor
() Servidor público estadual () Membro de partido político
() Membro de ONG nacional () Servidor público municipal
() Representante de sindicato () Membro de ONG internacional
() Outras (especificar) () Nenhuma

Especificações do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

Dados do requerente – OBRIGATÓRIOS

Razão social: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

Cargo do Representante: _____

Endereço físico (rua/avenida): _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Dados do requerente – NÃO OBRIGATÓRIOS *

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de Instituição

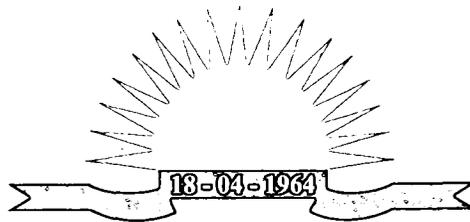
- () Empresa – PME () Empresa – grande porte
() Empresa pública/estatal () Escritório de advocacia
() Instituição de ensino e/ou pesquisa () Órgão público federal
() Órgão público estadual/DF () Órgão público municipal
() Org. Não Governamental () Partido político
() Veículo de comunicação () Sindicato / Conselho profis.
() Outros

Área de Atuação:

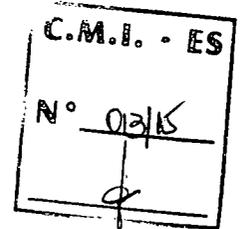
- () Comércio e serviços () Indústria () Extrativismo
() Agronegócios () Governo () Jurídica/Política
() Representação de Terceiros () Imprensa () Terceiro Setor
() Pesquisa acadêmica () Representante Sociedade civil
() Outras

Especificações do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

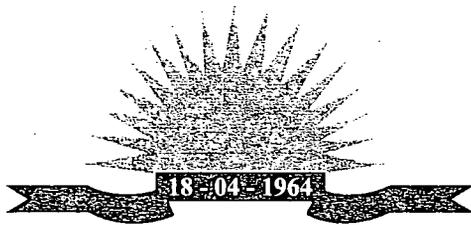


ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/12/2015
(64ª SO da 12ª Legislatura)

- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei n° 040/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2014 que **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2016"**.
- Única Discussão e votação o **Projeto de Lei n° 051/2015** de autoria do Executivo recebido em 23/11/2015 que "Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências".
- Única discussão e votação do Projeto de Lei n° 053/2015 de autoria do Executivo recebido em 11/12/2015 que **"Declaro de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Itarana-ES"**.
- Única discussão e Votação o **Projeto de Lei n° 054/2015** de autoria do Vereador José Antonio Delai-PSB recebido em 11/12/2015 que **"Declara de Utilidade Pública, a Associação Unidos Somos Nós, localizada na sede do Município de Itarana, ES"**.
- Única discussão e Votação do **Projeto de Lei n° 055/2015** de autoria da Mesa Diretora recebido em 11/12/2015 que **"Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências"**.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 014/15
q

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

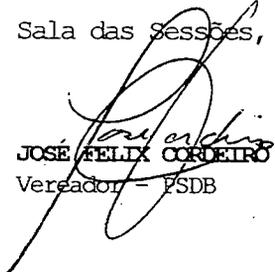
Protocolo de Fis. 21-V Sob Nº. 459

Em 14 de dezembro de 20 15

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n^o 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3^o, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, *caput* e § 1^o, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao Projeto de Lei n^o 053/2015 de autoria do Executivo que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Itarana-ES", e n^o 054/2015 de autoria do Vereador José Antonio Delai-PSB que "Declara de Utilidade Pública, a Associação Unidos Somos Nós, localizada na sede do Município de Itarana, ES" e n^o 055/2015 de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

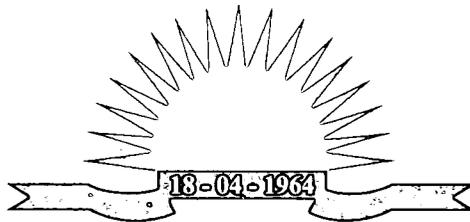

JOSE FELIX CORDEIRO
Vereador - PSDB

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 15 12 / 2015


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M. Itar.
Nº 013/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de sua tramitação regimental, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei, que recebeu o nº 055/2015, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o procedimento para se obter Acesso à Informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências”.

Quando à sua legalidade o Projeto de Lei, ora em apreciação, atende ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, sendo da competência da Mesa Diretora, a apresentação desta matéria.

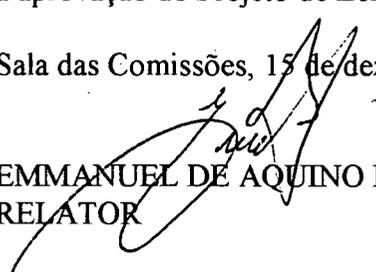
É o relatório.

Passo a seguir a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda tanto aos demais membros desta Comissão, quando ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 055/2015, de autoria da Mesa Diretora.

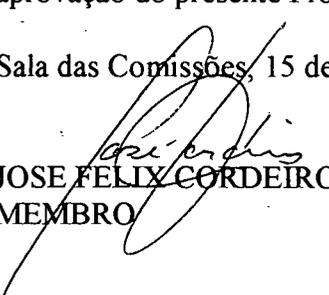
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
RELATOR

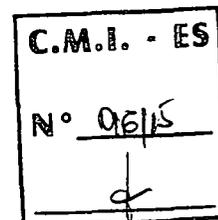
PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ao acolhemos o Parecer do douto Relator e, também, recomendamos ao Plenário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.


JOSE FELIX CORDEIRO
MEMBRO


DIEGO VINICIO FARDIN
MEMBRO



Itarana/ES, 16 de dezembro de 2015.

OF.GP/CM/ES Nº 121/2015

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 055/2015 que "Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora desta Casa, aprovado na Sessão Ordinária do dia 15/12/2015.

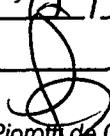
Atenciosamente

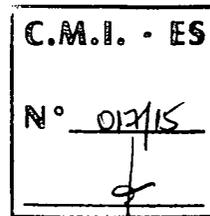

LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS

18/12/15


Edvan Piorotti de Queiroz
Secretário-Chefe do
Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 221/2015



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2015

"Dispõe sobre o procedimento para se obter Acesso à Informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre os procedimentos referentes ao *Serviço de Informação ao Cidadão - SIC* a serem observados pela Câmara Municipal de Itarana, para garantir o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo o acesso a informação previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal.

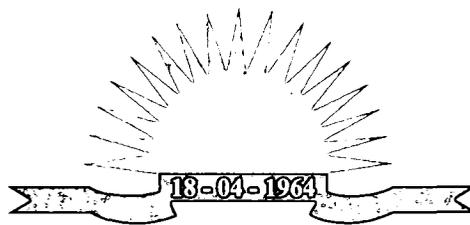
Art. 2º. Todos os setores da Câmara Municipal de Itarana/ES sujeitam-se ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O acesso à informação de que trata esta Lei não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

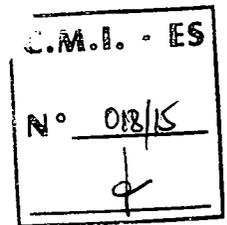
Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Informação:** Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **Documento:** Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - Informação sigilosa: Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município.

IV - Informação Pessoal: Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

V - Tratamento da Informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

VI - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

VII - Autenticidade: Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

VIII - Integridade: Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.

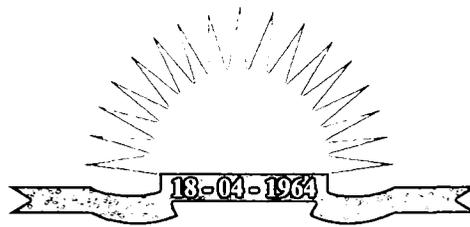
IX - Primariedade: Qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

X - Transparência Ativa: Disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento.

XI - Transparência Passiva: Fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso.

Art. 5º. O Site Oficial da Câmara Municipal de Itarana, na seção Portal da Transparência Legislativa disponibilizará:

I - cadastramento prévio dos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

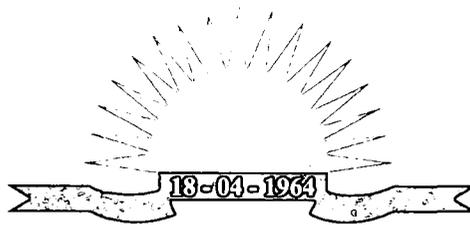
C.M.I. - ES
Nº 013/15
<i>[Handwritten signature]</i>

- II - formulário físico e eletrônico de requerimento;
- III - seção para acompanhamento eletrônico do pedido;
- IV - ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- V - gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- VI - acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- VII - divulgação detalhada dos formatos utilizados para estruturação da informação;
- VIII - garantia de autenticidade e de integridade das informações disponíveis para acesso;
- IX - indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal;
- X - acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Itarana deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão,

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 0016
φ

observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal 12.527/11.

Parágrafo Único. O acesso a informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo a participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 7º. Será divulgado pela Câmara Municipal de Itarana/ES, por meio do site oficial na internet, na seção específica do Portal da Transparência Legislativa.

I - Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

II - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Execução orçamentária e financeira detalhada, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000;

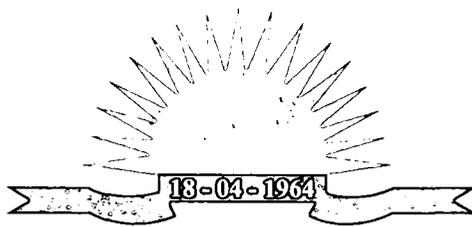
IV - Procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

V - Remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada;

VI - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - O texto integral da Lei Federal 12.527/11 e da presente Lei, o que poderá ser feito através de *link*.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 021/15
<i>[Handwritten signature]</i>

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Geral zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º. Será obrigatório na Câmara Municipal de Itarana/ES, uma unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC sendo a Ouvidoria responsável pelo gerenciamento dos pedidos de acesso à informação.

Art. 9º. A Ouvidoria ao executar o SIC, terá as seguintes atribuições:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II - receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;

III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

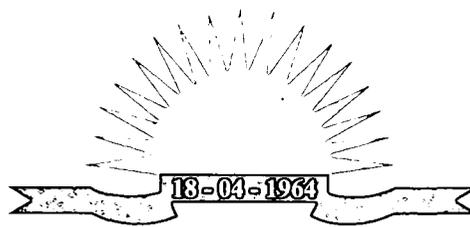
IV - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V - receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

VI - manter histórico dos pedidos recebidos.

VII - Providenciar o registro no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC mesmo que a informação seja prestada de imediato, para fins de controle e consolidação estatística das demandas.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 022/15
<i>[Handwritten signature]</i>

Art. 10. Os pedidos de acesso à informação poderão ser formulados pela *internet*, através do Site Oficial, na seção específica do Portal da Transparência Legislativa, ou presencialmente (ANEXO ÚNICO), em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

Parágrafo único. Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante do Anexo Único.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. As rotinas e procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - Utilização alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio da *internet*;

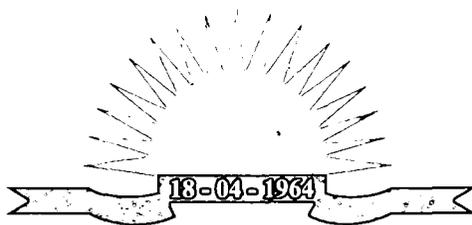
IV - Gratuidade da informação, salvo valor de custo da reprodução dos documentos;

V - Desnecessidade de justificativa para pedido de informação;

VI - Garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis.

Art. 12. O acesso à informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Itarana será viabilizado mediante:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 02315
φ

I - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;

II - Atendimento a pedido de acesso à informação;

III - Outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 13. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação ao Legislativo Municipal.

Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o servidor/setor designado para responder a solicitação deverá no prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- a) enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- b) comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- c) comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- d) indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- e) indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Poderá o setor/servidor prorrogar o prazo de resposta por mais 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo.

PP



C.M.I. - ES
Nº 24/15
Q

Art. 15. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 16. Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar "Mídia Gravável" ou "Pen-Drive" ao SIC, para que as informações sejam gravadas.

Art. 17. Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

Art. 18. O pedido de acesso à informação de qualquer interessado deverá conter:

I - nome completo do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida.

§ 1º. Admitido o pedido, caso a informação solicitada esteja disponível no site da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o SIC deverá orientar o cidadão a acessá-lo.

§ 2º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será informado verbalmente ou por escrito em caso de solicitação formal, do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:



C.M.I. - ES
Nº 025/15
φ

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados;

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Itarana, devendo neste caso a Ouvidoria, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 20. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, procedimentos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Parágrafo único. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 21. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade a reprodução poderá ser feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

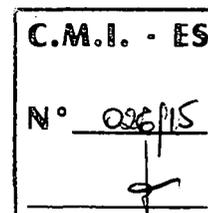
CAPÍTULO V DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E RECURSOS

Art. 22. Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

AP



Art. 23. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 24. O recurso contra decisão de indeferimento de acesso será recebido, registrado e encaminhado à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se.

Art. 25. Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente adotará as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 26. Negado o acesso à informação pelo Presidente da Câmara, determinar-se-á o arquivamento do pedido.

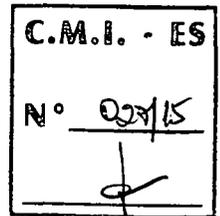
Art. 27. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez (10) dias à Unidade Central de Controle Interno, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 28. Os recursos deverão ser protocolados na unidade presencial do SIC na Câmara Municipal de Itarana/ES.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. As demais regras não previstas nesta Lei deverão ser observadas na que dispõe sobre os critério de regulamentação da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 30. Esta Lei deverá ser regulamentada por Resolução, sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem para manter o processo de melhoria contínua dos serviços de acesso à informação.

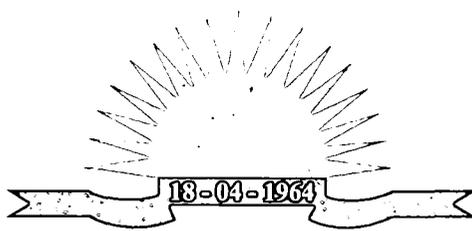


Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 16 de dezembro de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 028/15
<i>[Handwritten signature]</i>

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PESSOA NATURAL
DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIOS

Nome: _____

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, ou outro documento válido).

Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo _____ Número _____ Endereço físico (rua/avenida)

Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Dados do requerente - NÃO OBRIGATÓRIOS *

Telefone (DDD + número) _____

Endereço eletrônico (e-mail) _____

Sexo () Masculino () Feminino

Data de nascimento ____/____/____

Escolaridade (completa)

() Sem instrução formal

() Ensino fundamental

() Ensino Médio

() Ensino superior () Pós-graduação () Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

() Empregado - setor privado () Prof.Liberal/autônomo

() Empresário/empreendedor () Jornalista

() Pesquisador

() Servidor público federal

() Servidor público estadual

() Servidor público municipal

() Estudante

() Professor

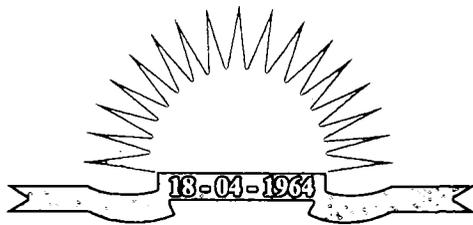
() Membro de partido político

() Membro de ONG nacional () Membro de ONG internacional

() Representante de sindicato () Outras (especificar)

() Nenhuma

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 028/K
<i>[Handwritten signature]</i>

Especificações do pedido de acesso à informação

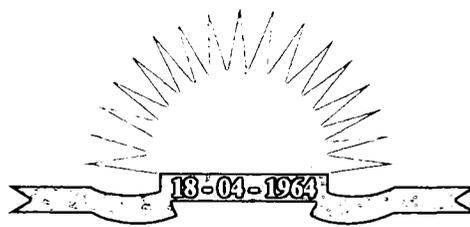
Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta:

- Correspondência eletrônica (e-mail)
- Correspondência física (com custo)
- Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 030/15
<i>φ</i>

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIOS*

Razão Social _____

CNPJ _____

Nome Completo do Representante _____

Cargo do Representante _____

Endereço físico (rua/avenida) _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____

CEP _____

DADOS DO REQUERENTE - NÃO OBRIGATÓRIOS *

Telefone (DDD + número) () _____

Cel() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de Instituição

- Empresa - PME Empresa - grande porte
 Empresa pública/estatal Escritório de advocacia
 Instituição de ensino e/ou pesquisa
 Órgão público federal
 Órgão público estadual/DF Órgão público municipal
 Org. Não Governamental Partido político
 Veículo de comunicação Sindicato /Conselho profis.
 Outros

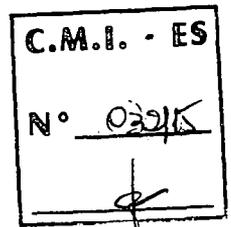
Área de Atuação

- Comércio e serviços Indústria Extrativismo
 Agronegócios Governo Jurídica/Política
 Representação de Terceiros Imprensa Terceiro Setor
 Pesquisa acadêmica Representante Sociedade civil
 Outras

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



OF.PMI/GP/N°516/2015

Itarana/ES, 23 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, a Lei sancionada, abaixo descrita.

- **DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SE OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Atenciosamente.

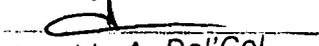

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 24.V Sob N° 477

Em 28 de dezembro de 20 15


Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n° 005/2013 de 01/01/2013

Ao Excelentíssimo Senhor

LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES